



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO **EDITAL Nº 06/2024**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL
PROCEDIMENTO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 035.7379.2024.0004668-29
ATT: CPL

A SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA. CNPJ nº. 03.079.956/0001-19, sediada na Rod. Rosendo de Souza nº. 1775 – Aldemar de Carvalho – Lagarto/se, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ. Brasileiro, maior, capaz, residente na av. Brasília, nº. 698, bairro exposição, lagarto/se, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 1.495.444. Expedida pela SSP/SE e do cpf sob o nº. 043.742.175-92, doravante denominada licitante, vem solicitar a comissão permanente de licitação (CPL), Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº 06/2024, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

I – DOS FATOS

- **Analisando o termo de referência do edital, no equipamento abaixo, não foi solicitado a NR 12 com Crea do engenheiro mecânico:**

EXTRATOR DE GOMA BASCULHANTE - confeccionado em chapa 2,0 mm em aço Inoxidável AISI 304, base em metalon 80X80x2mm em aço carbono, cilindro em aço inoxidável AISI 304, tela em aço inoxidável rebitada com alumínio, com dimensões de 0,65 m x 1,90 m e com motor 1,0 CV.

OBS: Pedimos que por este item ser um componente de suma importância para o funcionamento da fábrica, também seja solicitada a normatização do mesmo com a certificação do engenheiro responsável.

- **Quanto ao sistema fotovoltaico, pedimos ao setor competente que informe como irá funcionar esse projeto junto a unidade móvel, principalmente quanto a sua locomoção visto que após a soma das potências dos motores do termo de referência e por serem monofásicos haverá a necessidade de um grande número de placas/painéis para o correto funcionamento.**



SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - Os dispositivos devem compreender módulos fotovoltaicos compatíveis com os equipamentos elétricos que atendam a capacidade de trabalho e acúmulo de energia em baterias e demais dispositivos periféricos para o correto funcionamento de todo sistema eletromecânico. Cabeamentos e conectores devem atender todos os requisitos que compõem trabalhos com energia de corrente contínua e corrente alternada, com seus respectivos inversores de frequência e dispositivos de conversão.

O sistema deve ter disponibilidade de trabalho *off grid*, com baterias apropriadas ao armazenamento de energia provinda da iluminação solar, com tensão disponível de no mínimo 48 V, de lítio, capacidade de 4,8 kWh e 6.000 ciclos, concomitantemente com HUB Bateria *off grid* com 8 portas. Todos os módulos fotovoltaicos deverão ser interligados por conectores tipo MC4, por cabos apropriados para corrente contínua (CC) com seção de no mínimo 6,0 mm², nas cores vermelho e preto.

Quadro de proteção das placas e de entrada de rede e/ou gerador ao inversor, com ventilação natural, em aço revestido com pintura epóxi. Disjuntores, DPS, tomadas e plugs industriais compatíveis com barramento multipolar de seção mínima de 6,0 mm².

O sistema deverá ter quadro de comando para funcionamento automático por meio de temporizador, com dispositivos de sinalização, chave seletora, acoplados aos inversores entre 0,75 kW e 2,2 kW, de acordo com a capacidade dos dispositivos eletromecânicos para fabricação e funcionamento do sistema para casa de farinha.

Para possibilidade de utilização da casa de farinha para fins diversos, mesmo em período noturno ou com pouca luminosidade, lâmpadas deverão ser instaladas com seus respectivos dispositivos de acionamento e acoplamento, assim como todo cabeamento. O sistema deverá atender um mínimo de 10 lâmpadas instaladas.

OBS: Por sermos fabricantes destes modelos de unidades móveis, sabemos que a cobertura desta unidade não irá comportar o número de placas que a sua capacidade de carga total dos motores exige, com isso pedimos que o órgão mencione no termo de referência como estas placas serão locomovidas, se serão junto com a unidade móvel ou se esta unidade fotovoltaica será fixa em um determinado local, fugindo assim da característica principal deste produto licitado, solicitamos ao setor competente pelo projeto desenhos técnicos ou uma maior clareza sobre o sistema fotovoltaico.

II – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.



III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Lagarto/SE, 29/04/2024

03.079.956/0001-19
Santa Cruz Comercial e Máquinas
Rod. Rosendo R. S. nº 1775
Bairro Aldemar de Carvalho CEP 49400-000
Lagarto/SE

SANTA CRUZ COMERCIAL E MÁQUINAS

Carlos Eduardo Vieira da Cruz

CPF 043.742.175-92